**CONTRATO 049/2016 DE 01 DE AGOSTO DE 2016. *VIGÊNCIA: 31/12/2016***

**QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:**

|  |  |
| --- | --- |
| **1.1 CONTRATANTE:** | **MUNICÍPIO DE IRATI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o n° 95.990.230/0001-51 com sede administrativa na Rua João Beux Sobrinho nº 385, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor Antonio Grando, CPF N.º 469.266.409/63, Carteira de Identidade N.º 1.128.026-0. |
| **1.2 CONTRATADO:** | **FELIPE TOMAZELLI ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.471.127/0001-09, com sede na Rua Maxiliano Alberti, nº 638, Bairro Urbano, Jardinópolis - SC neste ato representada pelo seu Sócio Administrador FELIPE TOMAZELLI, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.815.991 e do CPF Nº 066.248.969-14. |

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Serviço de Monitoramento com câmeras HD’s, com resolução de no mínimo 3.0 Mega Pixels e 1080p de qualidade de imagem real, interligadas a uma rede de fibra Óptica com sistema de vigilância 24 horas por dia, 7 dias por semana, gravação e armazenamento de imagens com 30 dias de duração ao ocorrido, sistema de baterias nas câmeras com duração mínima de 4 horas de carga em caso de falta de energia, assistência técnica e manutenção de equipamentos com resolução do problema em até 08 horas, instalados em 8 setores/departamentos da prefeitura municipal de Irati – SC, com 19 câmeras em seu total, sendo que o sistema (software) deverá ficar instalado junto a prefeitura aonde possa monitorar todas as câmeras em todos os pontos ao mesmo tempo em uma só máquina. Todos os equipamentos necessários para o funcionamento do serviço, deverão ser fornecidos pela empresa que irá prestar o serviço, ficando a cargo dela as despesas e investimento com toda infraestrutura.

**Relação dos respectivos pontos a serem instalados:**

Ponto 01 – Prefeitura Municipal. 03 Câmeras;

Ponto 02 – Secretaria e Unidade de Saúde. 02 – Câmeras;

Ponto 03 – Portal de entrada Formosa do Sul. 02 – Câmeras;

Ponto 04 – Centro de Múltiplo Uso. 03 – Câmeras;

Ponto 05 – Casarão. 01 – Câmera;

Ponto 06 – Secretaria da Agricultura. 03 – Câmeras;

Ponto 07 – DMER. 03 – Câmeras;

Ponto 08 – Capela Santuária Municipal. 02 – Câmeras.

Total de Câmeras a serem instaladas: 19

Total de Pontos/Setores: 08

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

1. A vigência do presente contrato será do 01/08/2016 a dia 31/12/2016, sendo improrrogável sua renovação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

1. Prestar a Manutenção dos Equipamentos (verificar se os equipamentos estão funcionando corretamente em seus devidos locais e no reparo se os mesmos precisarem);
2. Fornecer as imagens sempre que necessário e requisitado, 24 horas por dia, sete dias por semana, a prefeitura municipal através do telefone (49) 3349 0010 e (49) 8429 8987;
3. O período/tempo de duração das imagens gravadas no banco de dados são de 20 dias após o tempo real gravado das imagens.
4. Somente serão repassadas as imagens de gravação para o responsável da vigilância das câmeras da prefeitura (Clezio Comonelo);
5. Somente será repassado as imagens para terceiros através de uma solicitação do responsável da prefeitura (solicitação por escrito, assinada e autenticada pelo responsável para fornecer as imagens para um terceiro, por exemplo a Policia Militar e Policia Civil);
6. Em caso de reparos no sistema, a mesma deverá informar para que a contratada (prefeitura) esteja ciente do fato;
7. O prazo máximo para reparo de uma câmera é de até 48 horas;
8. As gravações serão feitas 24 horas por dia, sete dias por semana;
9. Será liberado somente um usuário para acesso a todas as câmeras;
10. Será fornecido um acesso remoto ao sistema de câmeras, fora da prefeitura, em qualquer lugar do mundo, via smartphone, tablet, notebook e computador, através de IP público pela rede mundial de dados (internet);
11. A Felipe Tomazelli – ME fica isenta de processos cíveis e criminais se a prefeitura repassar as imagens para terceiros causando transtornos e problemas futuros, ou qualquer coisa do gênero;
12. A Felipe Tomazelli – ME, fica proibida em repassar imagens para terceiros;

**CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

1. Se houver vandalismo, como depredação entre outros, e roubo/furto dos equipamentos, as custas ficam a cargo da mesma (prefeitura);
2. O fornecimento adequado da energia elétrica para os pontos;
3. O livre acesso quando solicitado junto a prefeitura para manutenção dos equipamentos, 24 horas por dia, 7 dias por semana;
4. Somente uma pessoa ficará responsável pelo acesso as câmeras e solicitações de imagem;
5. Não poderá repassar as imagens para terceiros, a não ser que seja para a força de Polícia via intimação judicial;
6. Não poderá prestar a manutenção dos equipamentos;
7. Em caso de desligamento e manutenção da energia dos pontos, deverá informar com antecedência (salvo a falta de luz – CELESC) a Felipe Tomazelli – ME;

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4. O valor mensal do presente contrato é de **R$** **2.175,00**(dois mil cento e setenta e cinco reais) totalizando em **R$ 10.875,00 (dez mil oitocentos e cinquenta seis mil e oitocentos reais)**, a despesa decorrente dos serviços ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

**ORGÃO:** Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos

**PROJETO ATIVIDADE: 2.039** Manutenção das Atividades do setor Urbano **ELEMENTO:** 33.90 - Aplicações Diretas **R$ 10.875,00**

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5. O pagamento será efetuado 10 dias a contar da data do recebimento da documentação fiscal completa (Nota Fiscal, Fatura e demais documentos exigíveis). A ordem de pagamento será emitida pela Seção de Finanças da Prefeitura Municipal, a favor da **CONTRATADA**, em agência bancaria a ser indicada pela **CONTRATADA**, ou boleto bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subseqüente.

PARÁGRAFO SEGUNDO Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO A constatação de irregularidades na execução deste ajuste motivará o desconto da importância correspondente ao descumprimento sem prejuízo da eventual aplicação das penalidades fixadas na Cláusula Sétima.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

6. Os valores constantes do presente contrato e expressos em Reais não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7. Além das sanções previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, pelo descumprimento das demais obrigações assumidas a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores parte integrante deste Contrato.

7.1. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

7.2. Pelo atraso injustificado a **CONTRATADA** incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, quando destacados no documento fiscal.

7.3. Os atrasos injustificados superiores a 60 (sessenta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados inexecução.

7.4. Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de suspensão temporária de participação em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração e, ainda, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

* 1. Independentemente das sanções retro a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causadas a administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8. A falta de cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento ou a incidência do comportamento descrito no artigo 78 da Lei 8.666/1993, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicáveis, ainda, as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da mesma legislação, em sendo inadimplente a **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Quilombo - SC, em uma das varas da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste ajuste e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as partes.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato.

**Irati (SC), 01 de agosto de 2016.**

|  |  |
| --- | --- |
| **ANTONIO GRANDO**Prefeito Municipal | **FELIPE TOMAZELLI**CPF Nº 066.248.969-14Pela Contratada |
|  |  |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **TESTEMUNHAS:** | **CLEZIO COMONELO**CPF: 083.281.229-08 | **ANELISE MORETTI**CPF: 920.100.249-15 |

**EXTRATO CONTRATUAL**

|  |  |
| --- | --- |
| Contrato N.º: | 049/2016 |
| Data:  | 01/08/2016 |
| Contratante: | Município de Irati - SC |
| Contratada: | **FELIPE TOMAZELLI ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.471.127/0001-09, com sede na Rua Maxiliano Alberti, nº 638, Bairro Urbano, Jardinópolis - SC |
| Objeto:  | Serviço de monitoramento com câmeras HD’s, ligadas a uma rede de fibra Óptica com sistema de vigilância 24 horas por dia, 7 dias por semana, gravação e armazenamento de imagens com 20 dias de duração ao ocorrido, assistência técnica e manutenção de equipamentos com resolução do problema em até 48 horas, instalados em 7 setores da prefeitura municipal de Irati – SC.  |
| Vigência: | 01/08/2016 a 31/12/2016. |
| Valor:  | **10.875,00 (dez oitocentos e oitenta e cinco reais)**, pelo período do Contrato que é de 05 meses. |
| Recursos: | Projeto Atividade: | **ORGÃO:** Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos**PROJETO ATIVIDADE: 2.039** Manutenção das Atividades do setor Urbano **ELEMENTO:** 33.90 - Aplicações Diretas **R$ 10.875,00** |
|  | Elemento: | 33.90 – Aplicações Diretas |
| Fundamento Legal |  |
| Assinaturas: | Antonio Grando, pela Contratante e Felipe Tomazelli pela Contratada |

 Irati – SC, 01 de agosto de 2016.

**ANTONIO GRANDO**

Prefeito Municipal